

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 115/2005**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o enunciado no art. 1º da Lei nº 9.492/97 que regulamenta o instituto do protesto como *“ato formal e solene, pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação em títulos e outros documentos de dívida”* (sic) redação que veio dar maior amplitude ao entendimento que esse ato apenas se restringia aos títulos de crédito e contas judicialmente verificadas;

**CONSIDERANDO**, portanto que qualquer documento representativo de obrigação pode ser levado a protesto, exceto, quando nele contiver irregularidades, que se inquiram de dúvidas para efetivação do ato do registro, hipótese que serão resolvidas pelo juízo competente (art. 18);

**CONSIDERANDO** ainda que nesse mesmo diapasão o VIII Encontro de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil, realizado em São Paulo no período de 22 a 26 de novembro de 2000 firmou posição no Enunciado Cível nº 4: *“A pedido do exequente, o Juizado Especial poderá expedir Certidão de Dívida Exequenda, para protesto, no caso de devedor insolvente”* (sic);

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de desafogar o Poder Judiciário dos inúmeros processos judiciais de execução que emperram as pautas das Varas Cíveis e dos Juizados Especiais Cíveis, como, sobremaneira, simplificar o procedimento para que o credor receba do devedor o que lhe é devido.

**RESOLVE:**

**PERMITIR** que todos os títulos executivos judiciais ou extrajudiciais e os documentos representativos de obrigação de qualquer espécie sejam levados a protesto para prova da inadimplência ou para fixação do termo inicial dos encargos quando não houver prazo assinado.

**CUMpra-SE, Publique-SE, Comunique-SE.**

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus. 25 de agosto de 2005.

  
Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES**  
Corregedor-Geral de Justiça